

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TRANSMISSORA SP-MG S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Transmissora SP-MG S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

I. TRANSMISSORA SP-MG S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, Sala 52, Parte A, Itaim Bibi, CEP 04533-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 27.821.748/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300538404, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Companhia" ou "Emissora"), como emissora e ofertante das Debêntures;

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), Fiança Bancária (conforme definido abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição foram realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 10 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária da Companhia").

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, da Contratação da Fiança Bancária e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da 5ª (quinta) Emissão da Transmissora SP-MG S.A.*",

a ser celebrado entre a Companhia e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição "Coordenador Líder") e ("Contrato de Distribuição") serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. *Arquivamento e publicação das atas da Aprovação Societária da Companhia.* A Aprovação Societária da Companhia será apresentada para arquivamento na junta comercial competente em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento da Aprovação Societária da Companhia deverá ocorrer previamente ao registro da Oferta pela CVM.

2.1.1.1. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), e da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Companhia será enviada, pela própria Emissora, à CVM por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Sistema ENET"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da sua assinatura.

2.1.1.2. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do arquivamento pela JUCESP, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (em formato.pdf) da Aprovação Societária da Companhia, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, bem como enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da divulgação, a comprovação da divulgação no Sistema ENET.

2.1.1.3. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a presente data também serão apresentados para arquivamento na JUCESP e divulgados no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos nesta Cláusula 2.1.1.

2.1.2. *Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Sistema ENET.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, pela Emissora, por meio do Sistema ENET, para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme a redação dada pela Resolução CVM 226.

2.1.2.1. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da divulgação no Sistema ENET, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o comprovante de envio desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, à CVM por meio do Sistema ENET.

2.2. Depósito para negociação e custódia eletrônica.

2.2.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.2.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.2.1, inciso (ii) acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures apenas poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-alvo

2.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("Público-Alvo"), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, incisos X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários").

2.4. Registro da Oferta pela ANBIMA

2.4.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pelo Coordenador Líder, nos termos do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterado ("Código ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados do envio do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento") de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regra e Procedimentos ANBIMA").

2.5. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Aviso ao Mercado.

2.5.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de (i) divulgação de prospecto e lâmina nos termos do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160; e (ii) utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução 160.

2.6. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.6.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, operação e exploração de linhas de transmissão de energia elétrica, a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essa atividade e, ainda, a participação em outras sociedades, empreendimentos e consórcios, como acionista, sócia ou consorciada.

4. GARANTIA

4.1. *Garantia.* Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme atualizado monetariamente, se aplicável, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, ("Banco Liquidante") sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante), ao **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador") sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador), à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os titulares das debêntures ("Debenturistas") venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tal Garantia, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissora, outorgará em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a

seguinte garantia:

(i) **Fiança Bancária:** por esta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, em caráter *irrevogável* e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures, a apresentar, em até 30 (trinta) dias, ao Agente Fiduciário, às suas expensas, carta(s) de fiança bancária em montante equivalente à próxima parcela de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios, em termos satisfatórios, no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em moldes semelhantes à constante no **Anexo III** ("Carta de Fiança"), ficando estabelecido que, caso a instituição financeira emissora da Carta de Fiança venha a honrar, parcialmente ou integralmente, a fiança prestada, a instituição financeira emissora da Carta de Fiança, automaticamente e para todos os fins, sub-rogar-se-á, de forma automática e de pleno direito, nos direitos dos Debenturistas contra a Emissora, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após a quitação das Obrigações Garantidas ("Fiança Bancária" e, em conjunto com a Carta de Fiança, a "Fiança").

4.2. Nos termos a serem estabelecidos na Carta de Fiança, a instituição financeira emissora da Carta de Fiança renunciará ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil, exclusivamente em relação à Emissora, respeitado o valor das Obrigações Garantidas. A Carta de Fiança será prestada em caráter parcial e compreenderá em conjunto, a parcela das Obrigações Garantidas indicadas na Carta de Fiança.

4.2.1. A Fiança referida acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo por no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Carta de Fiança ("Data de Vencimento da Carta de Fiança"), sendo certo que a Emissora deverá providenciar a renovação da Fiança Bancária até 30 (trinta) dias que antecedem a Data de Vencimento da Carta de Fiança, junto à instituição financeira com classificação de risco (*rating*) de, no mínimo, "AAA", nos termos da Carta de Fiança, da presente Escritura de Emissão e dos demais instrumentos jurídicos competentes à formalização da Fiança Bancária, a ser firmada entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os Recursos Líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento parcial das debêntures da 1ª (primeira) emissão da **Edify Empreendimentos e Participações S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 51.571.437/0001-16 ("Edify"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Edify Empreendimentos e Participações S.A.*", conforme aditada de tempos e tempos ("Debêntures da Edify"), no montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Caso haja recursos excedentes após o pagamento parcial das Debêntures da Edify, os recursos remanescentes serão utilizados para reforço de caixa, incluindo os

negócios de gestão ordinária da Emissora. Para fins desta Cláusula, “Recursos Líquidos” significa: os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e comissionamentos decorrentes da Emissão e da Oferta.

5.1.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

5.1.2. Para fins do disposto nesta Cláusula 5.1, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder na condução da Oferta (“Coordenador Líder”), conforme o Contrato de Distribuição.

6.1.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

6.1.2. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

6.1.3. A Oferta terá como Público-Alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

6.1.4. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidades aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

6.1.5. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá reservas antecipadas e fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente da ordem cronológica.

6.1.7. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures forem distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

6.1.8. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início.

6.1.9. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, no âmbito da Oferta. Nesse sentido, caso até o final do prazo máximo de colocação das Debêntures, o qual será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("Prazo Máximo de Colocação"), não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas a totalidade das Debêntures, as Debêntures e a Oferta serão canceladas pela Emissora, sendo certo que os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures deverão ser integralmente restituídos aos seus respectivos titulares.

6.1.10. Nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, para definir a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções"). O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.11. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data da Primeira Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

6.1.12. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

7.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$428.000.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), , sendo **(i)** R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); **(ii)** R\$ 238.000.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo)

7.3. *Quantidade.* Serão emitidas 428.000 (quatrocentos e vinte e oito mil) Debêntures, sendo **(i)** 190.000 (cento e noventa mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 238.000 (duzentos e trinta e oito mil) Debêntures da Segunda Série.

7.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.5. *Séries.* A Emissão será realizada em duas (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente).

7.6. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

7.7. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

7.8. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária.

7.9. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

7.10. *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

7.11. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado

facultativo, amortização extraordinária, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2036; e das Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2041 ("Data de Vencimento").

7.12. *Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcelas semestrais nos meses de dezembro e junho, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2026 e a última na Data de Vencimento, nas datas e percentuais previstos na tabela abaixo:

#	Data de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado*	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (VNa) a ser Amortizado**
1.	15/12/2026	5,0000%	5,0000%
2.	15/06/2027	6,5000%	6,8421%
3.	15/12/2027	6,5000%	7,3446%
4.	15/06/2028	7,0000%	8,5366%
5.	15/12/2028	7,0000%	9,3333%
6.	15/06/2029	7,5000%	11,0294%
7.	15/12/2029	7,5000%	12,3967%
8.	15/06/2030	6,2500%	11,7925%
9.	15/12/2030	6,2500%	13,3690%
10.	15/06/2031	3,5000%	8,6420%
11.	15/12/2031	3,5000%	9,4595%
12.	15/06/2032	1,1249%	3,3578%
13.	15/12/2032	1,1249%	3,4745%
14.	15/06/2033	3,5000%	11,1999%
15.	15/12/2033	3,5000%	12,6125%
16.	15/06/2034	4,2500%	17,5256%
17.	15/12/2034	4,2500%	21,2497%
18.	15/06/2035	4,4994%	28,5673%
19.	15/12/2035	4,4994%	39,9920%
20.	15/06/2036	6,7514%	100,0000%

*Percentuais destinados para fins meramente referenciais.

**Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

7.12.1. *Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcelas semestrais nos meses de dezembro e junho, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2026 e a última na Data de Vencimento, nas datas e percentuais previstos na tabela abaixo:

#	Data de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado*	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (VNa) a ser Amortizado**
1.	15/12/2026	0,0000%	0,0000%
2.	15/06/2027	0,0000%	0,0000%
3.	15/12/2027	0,0000%	0,0000%
4.	15/06/2028	0,0000%	0,0000%
5.	15/12/2028	0,0000%	0,0000%
6.	15/06/2029	0,0000%	0,0000%
7.	15/12/2029	0,0000%	0,0000%
8.	15/06/2030	0,0000%	0,0000%
9.	15/12/2030	0,0000%	0,0000%
10.	15/06/2031	0,0000%	0,0000%
11.	15/12/2031	0,0000%	0,0000%
12.	15/06/2032	0,0000%	0,0000%
13.	15/12/2032	0,0000%	0,0000%
14.	15/06/2033	0,0000%	0,0000%
15.	15/12/2033	0,0000%	0,0000%
16.	15/06/2034	0,0000%	0,0000%
17.	15/12/2034	0,0000%	0,0000%
18.	15/06/2035	0,0000%	0,0000%
19.	15/12/2035	0,0000%	0,0000%
20.	15/06/2036	0,0000%	0,0000%
21.	15/12/2036	6,75%	6,7507%
22.	15/06/2037	4,77%	5,1158%
23.	15/12/2037	4,77%	5,3917%
24.	15/06/2038	3,60%	4,3011%
25.	15/12/2038	3,60%	4,4944%
26.	15/06/2039	12,60%	16,4706%
27.	15/12/2039	12,60%	19,7183%
28.	15/06/2040	17,10%	33,3333%
29.	15/12/2040	17,10%	50,0000%
30.	15/06/2041	17,10%	100,0000%

*Percentuais destinados para fins meramente referenciais.

**Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

7.13. *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.13.1. *Atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), a partir da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Atualização Monetária das Debêntures" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após a amortização de principal, incorporação de juros ou atualização monetária a cada período), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a última data de aniversário das Debêntures, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

7.13.2. Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;
- (v) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês.

7.13.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme previstos na Cláusula 10 abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da definição da Taxa Substitutiva e/ou da divulgação posterior do IPCA.

7.13.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

7.13.5. Caso **(i)** não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a

qualquer Controladora, a qualquer Controlada (se houver) e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas neste item e no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores ("Debêntures em Circulação"), em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação; **(ii)** não haja quórum de deliberação; ou **(iii)** não haja quórum de instalação em 2ª (segunda) convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em 2ª (segunda) convocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de qualquer prêmio. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas será considerado para fins de Atualização Monetária, o último IPCA divulgado oficialmente.

7.13.5.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 7.13.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

7.13.6. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

7.13.7. *Juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de Coleta de Intenções e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada após o fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ("Taxa Teto da

Remuneração das Debêntures da Primeira Série”) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Até 15 de junho de 2026 (*exclusive*), o produto da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a partir da Data de Emissão, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

“Spread” = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, na forma decimal, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive; e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i)** O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-

se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator Spread” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização, será o intervalo de tempo que se iniciará na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e terminará na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

7.13.8. *Juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de Coleta de Intenções e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada após o fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Até 15 de junho de 2026 (exclusive), o produto da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data de Emissão, será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

“Spread” = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, na forma decimal, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive; e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i)** O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii)** Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator Spread” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização, será o intervalo de tempo que se iniciará na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e terminará na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

7.14. *Pagamento da Remuneração.* A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será devido em 15 de dezembro de 2026 e o último pagamento será devido na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, nas datas estabelecidas na tabela indicada na Cláusula 7.12 acima, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou

aquisição facultativa (a exclusivo critério da Companhia) nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, cada uma ("Data de Pagamento da Remuneração").

7.15. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

7.16. *Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.*

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2028, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série").

7.16.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série será o maior entre ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"):

(i) O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) O valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA+ para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) negativo correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) para as Debêntures da Primeira Série, e calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA+, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 7.13.1 acima, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - [0,60\%])]\}^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

7.16.2. O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.25 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção à composição do valor devido aos Debenturistas da Primeira Série em decorrência do resgate, nos termos da Cláusula 7.16.1.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série.

7.16.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série Total será realizado por meio do Escriturador.

7.16.4. As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 7.16 serão obrigatoriamente canceladas.

7.16.5. *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2028, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série").

7.16.6. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, o valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série será o maior entre ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"):

- (i) O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) O valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA+ para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) negativo correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série, e calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator "C" da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA+, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 7.13.1 acima, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - [0,70\%])^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

7.16.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.25 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série ("Comunicação de Resgate da Segunda Série"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção à composição do valor devido aos Debenturistas em decorrência do resgate, nos termos da Cláusula 7.16.6 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série.

7.16.8. O Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

7.16.9. As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 7.16 serão obrigatoriamente canceladas.

7.16.10. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitadas os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou assembleia geral de acionistas, realizar amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, observados os termos e condições estabelecidos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.16.11. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, o valor será equivalente ao maior entre os valores indicados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.16.1.1 acima para as Debêntures da Primeira Série, e ao maior valor entre os indicados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.16.6 acima para as Debêntures da Segunda Série.

7.16.12. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.25 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção à composição do valor devido aos Debenturistas em decorrência da amortização, nos termos da Cláusula 7.16.10 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

7.16.13. A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

7.16.14. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

7.16.15. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

(i) a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) o prêmio de resgate antecipado, caso exista a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo ("Prêmio de Resgate da Oferta"); (b) a forma de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas deverão informar à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, se irão aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e, no ato de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, deverão informar o número de Debêntures que deverá ser objeto de resgate que não poderá ser inferior à totalidade das Debêntures por ele detidas;

(iii) a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de Prêmio de Resgate da Oferta a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo, observada a legislação vigente à época;

(v) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será

realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;

(vi) as debêntures resgatadas deverão ser canceladas;

(vii) a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário; e

(viii) A data para realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.17. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.17.1. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

7.18. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.19. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.20. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento

das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

7.21. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

7.22. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.23. *Imunidade de Debenturistas.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o referido Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

7.23.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 7.23 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

7.24. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.24.1 a 7.24.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.24.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.24.1 abaixo e 7.24.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.24.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento

automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.3 abaixo:

- (i) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso (vii);
- (ii) (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Companhia no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo; (d) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) requerimento, pela Emissora, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"); ou (f) proposta, pela Emissora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;
- (iii) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, conforme aplicável;
- (iv) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- (vi) caso o Grupo Actis deixe de figurar na gestão do ALLIF SLP I LP, ALLIF SLP II LP, ALLIF SLP III LP e ALLIF II SLP IV LP ("Fundos"), ressalvada a hipótese em que a destituição do Grupo Actis seja motivada por vontade dos quotistas dos Fundos e desde que o Grupo Actis seja substituído por uma gestora que possua fundos de investimento com ativos sob gestão, de forma consolidada, de **(i)** pelo menos R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; **ou (ii) (ii.a)** pelo menos 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas **e (ii.b)** possua ativos de transmissão que somem, pelo menos, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, de Receital Anual Permitida (RAP) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de aferição do evento. Para os fins deste inciso, "Grupo Actis" significa: a Actis LLP GP, a Actis Carry Scheme GP LLP ou qualquer com relação a uma pessoa, as

Controladoras, as Controladas (se houver) e qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações ("Coligadas") (se houver) de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa ("Afiliadas");

(vii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações da Companhia, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, exceto se:

- (a) por determinação legal ou regulatória;
- (b) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação;
- (c) realizada exclusivamente entre Afiliadas; ou
- (d) a operação em questão não resulte na violação do disposto na Cláusula 7.24.1(vi) acima;

sendo certo que, (1) na hipótese de sucessão da Emissora por outra companhia nos termos deste item (vii), esta deverá se comprometer nos mesmos termos e condições originalmente previstos na presente Escritura de Emissão; (2) os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, estão aprovando automaticamente o previsto neste inciso (vii), itens (a), (c) e (d), independente de Assembleia Geral de Debenturistas; e (3) em todos os casos, a referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária aqui prevista não poderá gerar nenhuma nova obrigação pecuniária ou não pecuniária por parte da Emissora, exceto pela cisão parcial da Edify, por meio da qual a Emissora incorporará o acervo cindido, que conterá, dentre outros as debêntures decorrentes da 1ª emissão de debêntures simples e 2ª emissão de debêntures conversíveis em ações da Edify, passando a Emissora a suceder a Edify como responsável por todas as respectivas obrigações; e (ii) a participação societária atualmente detida pela Edify na Emissora, de forma que o **SKYLINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** inscrito no CNPJ sob o nº 52.111.694/0001-38 passe a deter diretamente a totalidade do capital social da Emissora ("Reorganização Societária Permitida");

(viii) questionamento judicial, pela Companhia e/ou por qualquer sociedade controladora (conforme definição de Controle) ("Controladora") da Companhia, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;

(ix) existência de decisão judicial declarando a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial; ou (b) os efeitos da decisão judicial tenham sido, comprovadamente, suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;

- (x) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar as suas atividades preponderantes, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xi) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se:
- (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelos incisos (vi) e (vii) acima;
- (xii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais local ou internacional), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$103.300.000,00 (cento e três milhões e trezentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) observada a Reorganização Societária Permitida, se o controle da Emissora, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, for alterado, exceto (i) caso a nova controladora da Emissora seja entidade que faça parte de um grupo econômico com patrimônio líquido contábil acima de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (ii) a referida alteração de controle não gere um rebaixamento do Rating;
- (xiv) contratação de empréstimos, financiamentos, adiantamentos, mútuos ativos ou passivos e/ou financiamento a terceiros incluindo, mas não se limitando a, debêntures simples ou conversíveis, exceto se seja necessária a contratação de novas dívidas para realização de *capex* de reforço, conforme a vir ser eventualmente solicitado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") nas concessões existentes ("Dívida Permitida"), desde que após a contratação da Dívida Permitida, a Emissora cumpra o ICSD projetado até a Data de Vencimento calculado pela Emissora, uma única vez, na data de aferimento do evento, ou seja, em cada uma das datas em que ocorrer a contratação, de acordo com a fórmula prevista no **Anexo I** desta Escritura de Emissão de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive) ("ICSD Projetado"). O ICSD Projetado será calculado pela Emissora, uma única vez, na data de aferimento do evento, com base nas projeções gerenciais da Emissora e comprovada ao Agente Fiduciário por meio de declaração da Emissora, assinada pelos representantes legais da Emissora, na data de aferimento do evento ("Declaração ICSD");

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário a Declaração ICSD no prazo de até 5 Dias Úteis contados de cada contratação de uma Dívida Permitida.

(xv) contratação de mútuos ou empréstimos pela Emissora, na qualidade de mutuária, junto aos seus acionistas diretos e indiretos, em valor, individual ou agregado, superior a R\$255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, sendo certo que não poderão possuir remuneração acima de 103% (cento e três por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI") e que precisarão ser subordinados em prazo final, datas de pagamento e garantias em relação às Debêntures, exceto pela incorporação, pela Emissora, das debêntures privadas da 2ª emissão da Edify, no âmbito da Reorganização Societária Permitida, sendo certo que após a Reorganização Societária Permitida, as debêntures privadas da 2ª Emissão da Edify deverão ser subordinadas em relação às Debêntures;

(xvi) concessão de mútuos pela Emissora aos seus acionistas diretos e indiretos, ou a quaisquer terceiros, exceto se aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e

(xvii) inadimplemento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, exceto pela presente Escritura de Emissão (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de R\$ R\$103.300.000,00 (cento e três milhões e trezentos mil reais).

7.24.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) existência, contra a Companhia, de sentença condenatória ou decisão administrativa ou arbitral, em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, respectivamente, relacionados a (a) crimes ambientais, incluindo as disposições legais e regulamentares relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) ("Legislação Socioambiental"), ressalvados, exclusivamente neste inciso, os casos em que esteja em curso eventual ajuizamento pela Companhia, de medidas judiciais, administrativas ou arbitrais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial, administrativa ou arbitral; (b) emprego de trabalho escravo ou infantil; (c) proveito criminoso da prostituição; ou (d) infração as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração

pública, ao patrimônio público e crimes de lavagem de dinheiro, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 e, desde que aplicável à Companhia, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) ("Legislação Anticorrupção e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro");

(ii) redução de capital social da Companhia, exceto na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou

(b) para a absorção de prejuízos ou

(c) após a respectiva redução de capital, o capital social da Emissora permaneça superior a R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), desde que, as seguintes condições cumulativas estejam atendidas: **(i)** ter atingido o ICSD (conforme **Anexo II**) de, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), com base nas demonstrações financeiras do exercício social imediatamente anterior ao evento; **e (ii)** a Emissora não esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária e/ou não pecuniária no âmbito da Emissão, conforme declaração assinada pelos representantes legais da Emissora e entregue ao Agente Fiduciário nos termos da Clausula 8.1 inciso (ii) alínea (a); **e (iii)** a referida redução de capital não gere rebaixamento no Rating da Emissão ("Redução de Capital").

(iii) não cumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias assumidas junto aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, Contrato de Cessão Fiduciária (caso aplicável), não remediado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio do descumprimento da obrigação ou em prazo de cura específico previsto na Escritura de Emissão;

(iv) cassação, perda ou qualquer outro meio que impeça o uso da licença ambiental pela Companhia, quando aplicável, exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial; ou (b) os efeitos da decisão judicial tenham sido, comprovadamente, suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;

(v) protesto de títulos contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$103.300.000,00 (cento e três milhões e trezentos mil reais), ou seu equivalente e desde que em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conhecimento de tal protesto pela Companhia, tiver sido

comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto (a) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) sustado e/ou cancelado; ou (c) tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;

(vi) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de quaisquer desses eventos;

(vii) interrupção das atividades da Companhia, por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis, (a) por revogação, suspensão ou extinção ou não renovação das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia;

(viii) revelarem-se falsas, incorretas ou incompletas (nestes dois últimos casos em seus aspectos relevantes), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e à Legislação Anticorrupção e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, no momento em que foram prestadas;

(ix) transmissão, venda, arrendamento, cessão, transferência, ou, de qualquer forma, alienação de todos e/ou parte substancial dos ativos da Companhia que possa causar, com relação à Companhia, qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômica, financeira ou operacional), nos seus negócios, bens, ativos ou resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no seu pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

(x) inadimplemento, pela Companhia, de sentença judicial, transitada em julgado e/ou decisão arbitral final não sujeita a recurso contra a Companhia cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$103.300.000,00 (cento e três milhões e trezentos mil reais), sem que esteja em curso eventual ajuizamento, pela Companhia, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida sentença judicial ou decisão arbitral;

(xi) com relação à Cessão Fiduciária, caso aplicável, e aos ativos da Emissora, constituição, arresto, hipoteca, alienação, ônus, sequestro, ou penhora judicial ou extrajudicial, involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita

ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela eventual constituição da Cessão Fiduciária no âmbito desta Escritura de Emissão;

(xii) outorga, pela Emissora, de garantia fidejussória (aval, fiança ou qualquer outro instrumento de garantia fidejussória) para Controladas, Controladora, Coligadas, Afiliadas e terceiros;

(xiii) rescisão, caducidade, encampação, anulação ou qualquer outra forma de término antecipado da concessão outorgada nos termos do pela União (na forma da ANEEL) ("Poder Concedente"), no "*Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n.º 36/2017 – ANEEL*", celebrado entre o Poder Concedente e a Companhia, datado de 11 de agosto de 2017, conforme aditado de tempos em tempos. ("Concessão" e "Contrato de Concessão", respectivamente), exceto caso não seja interposto recurso administrativo ou judicial no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;

(xiv) ocorrência de intervenção, pelo Poder Concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada ("Lei 12.767"), por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de transmissão de energia elétrica detida pela Companhia, exceto se tal evento tiver seus efeitos suspensos ou tal intervenção seja revertida ou seja decretada nula em um prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do conhecimento pela Emissora do ato que decretou a referida intervenção;

(xv) pagamento, pela Emissora, de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio ou de qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, exceto (a) pelos dividendos mínimos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desde que não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado; ou (b) por qualquer pagamento, pela Emissora, de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio desde que a Emissora esteja cumprindo suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo cumprimento do ICSD maior ou igual a 1,20x, com base nas suas demonstrações financeiras do exercício social imediatamente anterior ao evento e não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xvi) caso o ICSD apurado anualmente pela Emissora nos termos do **Anexo II**, seja inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) e igual ou superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) por 3 (três) anos consecutivos ou 4 (quatro) anos alternados, ou o ICSD seja inferior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados, verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso (ii), alínea (a), calculadas pela Emissora tendo por base suas Demonstrações Financeiras; e

(xvii) não renovação ou substituição da Fiança Bancária no prazo e termos estabelecidos na Cláusula 4.2.1. acima ou em caso de não renovação da Fiança Bancária, nos termos e condições previsto na Escritura de Emissão, a Emissora não constitua, com recursos próprios, cessão fiduciária em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os direitos creditórios emergentes da conta corrente de titularidade da Emissora, de movimentação restrita ("Conta Cedida"), a ser indicada no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado, caso aplicável, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") bem como todos os eventuais depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos na Conta Cedida, a qualquer tempo, inclusive os investimentos realizados com esses recursos, seus frutos e rendimentos, sendo que o valor depositado na Conta Cedida sempre deverá corresponder à próxima parcela de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios ("Valor Mínimo de Garantia" e "Cessão Fiduciária", respectivamente). Para fins de esclarecimento, o Contrato de Cessão Fiduciária somente será celebrado mediante aprovação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que, caso a outorga da Cessão Fiduciária seja aprovada, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, para prever os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

7.24.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.24.1 acima, observados os prazos de cura ali aplicáveis, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.24.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.24.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 10.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

(i) a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, conforme aplicável, e Debenturistas representando, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que presentes, pelo menos, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação; decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável; ou

(ii) a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, conforme aplicável, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente Fiduciário não

poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que o exato mesmo evento não poderá ser apreciado em nova Assembleia Geral de Debenturistas; ou

(iii) a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário não poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que o exato mesmo evento não poderá ser apreciado em nova Assembleia.

7.24.4.1. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.24.4 (ii) e (iii), não deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o mesmo tema objeto da ordem do dia.

7.24.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios sobre os valores devidos e não pagos, desde o dia do inadimplemento, no caso de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 7.24.4 (iii) acima ou, nos demais casos, após o fim do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis aqui previstos, ou de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios sobre o valor total devido nos termos desta Escritura de Emissão.

7.24.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que caso tais recursos sejam decorrentes da excussão das Garantias Reais deverá ser observado os termos do Compartilhamento das Garantias Reais. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores comprovadamente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que

se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.24.7. Os valores previstos nas Cláusulas 7.24.1 e 7.24.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.

7.24.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a B3 deverá ser imediatamente comunicada nos termos desta Escritura de Emissão.

7.25. *Publicidade.* Sem prejuízo no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal "Diário de Notícias" ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet ("Avisos aos Debenturistas"). A publicação do referido Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

7.25.1. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

7.26. *Classificação de Risco.* Foi contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF 01.813.375/0001-33, como agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures, devendo a mesma ser atualizada anualmente, conforme a Cláusula 8.1(xxvii) abaixo, observado que a classificação de risco (*rating*) deve ser amplamente divulgada ao mercado durante todo o prazo de vigência das Debêntures. Em caso de substituição, a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco será denominada como "Agência de Classificação de Risco". O primeiro relatório de atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures será emitido até a finalização do Procedimento de Coleta de Intenções ("Rating").

7.27. *Dia Útil.* Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio

da B3, e para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Dia Útil").

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

(i) disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Companhia e, se for o caso, das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, em qualquer caso, auditadas pelo auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20 ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras da Companhia");

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, em papel timbrado, atestando (x) que os recursos oriundos da Emissão estão sendo aplicados para a destinação dos recursos prevista nesta Escritura de Emissão, devendo tal declaração ser prestada a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos (y) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; e (z) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, acompanhados de relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do ICSD compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do ICSD e assinado por representantes legais da Companhia,

atestando a veracidade e ausência de vícios do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do ICSD, podendo este solicitar à Companhia, em todos os casos acima, todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários;

- (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desta obrigação pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, via física ou cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP, conforme o caso;
- (iii) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (v) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (vi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (viii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil,

sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização referente à Legislação Anticorrupção e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(ix) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento acerca dos seguros;

(x) cumprir com todas as determinações emanadas da B3 e/ou da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

(xi) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão;

(xii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou por aquelas cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(xiii) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Companhia;

(xiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de referido pagamento; ou (b) a necessidade de pagamento tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal; ou (c) aqueles cujo atraso no pagamento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Banco Liquidante e o Escriturador; o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco; e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xvi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação dos atos

necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os atos societários da Companhia;

(xvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(xviii) manter as Debêntures depositadas para negociação por meio do CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;

(xix) realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso (i); e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso (i);

(xx) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental em vigor aplicável à Companhia, exceto se (a) Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de cumprimento de tal legislação; ou (b) a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Companhia obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor. Para que não restem dúvidas, tais exceções não são aplicáveis à legislação e regulamentação aplicáveis relacionadas ao não incentivo de prostituição e à não utilização direta ou indireta de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo;

(xxi) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a legislação trabalhista em vigor aplicável à Emissora, exceto se (a) a Emissora comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a necessidade de cumprimento de tal legislação; ou (b) a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal; ou (c) nos casos cujo descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante. Para que não restem dúvidas, tais exceções não são aplicáveis à legislação e regulamentação aplicáveis relacionadas ao não incentivo de prostituição e à não utilização direta ou indireta de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo;

(xxii) adotar ações apropriadas de forma a instruir que seus administradores, conselheiros,

funcionários, Controladoras, Controladas e/ou terceiros contratados pela Companhia relacionados à Emissão ("Terceiros Contratados") cumpram a Legislação Anticorrupção e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, bem como não utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão no emprego de qualquer oferta, pagamento, promessa, promessa de pagamento, autorização de pagamento ou entrega de bens, direitos ou valores a qualquer pessoa, em violação à Legislação Anticorrupção e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro; e informar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias corridos da data em que tomar conhecimento, da existência de ação ou outro procedimento administrativo ou judicial contra a Companhia relativo a atos de violação à Legislação Anticorrupção e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, exceto aqueles protegidos por sigilo;

(xxiii) orientar seus fornecedores, clientes e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica;

(xxiv) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão, conforme aplicável, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxv) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; (c) divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(xxvi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta ou neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, até o envio do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xxvii) manter contratada, às suas expensas, desde o início da Oferta e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*) para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, uma vez a cada ano- calendário, até a Data de Vencimento, e (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (*rating*) preparados pela agência de classificação de risco (*rating*) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia. A Companhia poderá contratar outra

agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures: (i) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco (*rating*) substituta seja a Moody's, Standard & Poor's ou a Fitch Ratings; ou (ii) com a necessidade de aprovação dos Debenturistas, devendo notificar o Agente Fiduciário para convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para definição de agência de classificação de risco (*rating*) substituta que não esteja entre as mencionadas no item (i) acima; e

(xxviii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM,
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.

Para os itens (c), (d) e (f), a Emissora deverá realizar a divulgação (i) em sua página na rede

mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação, nos termos do §3º do art. 89 da Resolução CVM 160.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que

sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(xiii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas nas seguintes emissões de valores mobiliários da Companhia, de Coligada, Controlada, Controladora ou qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa ("Sociedade Sob Controle Comum") com a Companhia:

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Transmissora SP-MG (Antiga EDP Transmissão SP-MG S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real
Garantias	Cessão fiduciária; Fiança
Data de Vencimento	15/07/2039
Remuneração	IPCA + 4,4500% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Transmissora SP-MG (Antiga EDP Transmissão SP-MG S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$525.000.000,00
Quantidade	525.000
Espécie	Garantia Real, com garantia fidejussória adicional
Garantias	Cessão fiduciária; Penhor de Ações; Fiança
Data de Vencimento	15/11/2038
Remuneração	IPCA + 6,35% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Edify Empreendimentos e Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$425.000.000,00
Quantidade	425.000
Espécie	Garantia Real
Garantias	Cessão fiduciária; AF de Ações
Data de Vencimento	31/01/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,15% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

9.3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da assembleia dos titulares dos valores mobiliários, observado que:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme a Clausula 10.3 acima, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7

(sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 2.1.2, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 9º, *caput* e parágrafo único, da Resolução CVM 17;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(vii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.25 e 13 abaixo; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$11.000,00 (onze mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;

(b) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(c) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;

(d) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais) por verificação de índice financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação;

(e) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das

Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

(f) as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

(g) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(i) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou

assessoria legal aos debenturistas;

(j) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

(l) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

(ii) será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas mencionadas no item (i).(h) acima

(iii) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (i), (e). Será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Companhia;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- (x) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 10.3 abaixo;
- (xi) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xvi) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 à Resolução CVM 17;

(xvii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvii) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xix) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xx) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor das Debêntures, conforme o caso, calculado pela Companhia.

9.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, informando tal fato imediatamente à B3, os Debenturistas, à Companhia, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

9.7. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos índices financeiros.

9.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.9. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

9.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por todos os atos e obrigações futuras já previstos nesta Escritura de Emissão, os quais o Agente Fiduciário se obriga a praticar sem necessidade de autorização dos Debenturistas.

9.12. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas em comum para ambas as séries.

10.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 7.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

10.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.7 abaixo e por cláusulas que possuam quórum específico, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas, em primeira convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na respectiva assembleia.

10.7. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, pela maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na respectiva assembleia, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.13.3 a 7.13.5 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (i) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; e
- (iii) a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures

em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, pela maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na respectiva assembleia, observado que caso a Emissora convoque uma assembleia geral de Debêntures e tal assembleia não seja instalada nos termos da Cláusula 10.6 acima, ou caso seja instalada em segunda convocação e não tenha quórum de deliberação, a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser considerado como aprovado pelos Debenturistas.

10.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.9. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.11. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

11.1. A Companhia, nesta data, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e, exceto pelo depósito para distribuição das Debêntures na B3 a que se refere a Cláusula 2.3, obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta

Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (caso aplicável) e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos dos quais sejam partes; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer de seus ativos; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;

(vii) a Companhia tem a Concessão e, de acordo com a fase em que o projeto objeto da Concessão se encontra, todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação da Concessão ou de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto (i) para as quais a Companhia possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem a Concessão e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás; (ii) nos casos em que a Concessão e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; ou (iii) por aquelas que estejam sendo questionadas pela Companhia nas esferas administrativa e judicial, e (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas

judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a sua exigibilidade; ou (b) a sua exigibilidade tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal; ou (iv) por aquelas cuja falta não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(viii) as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Companhia nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Companhia, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Companhia;

(ix) exceto pelas contingências informadas nas Demonstrações Financeiras, não é, nesta data, de conhecimento da Companhia, a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;

(xi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xii) no seu melhor conhecimento, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xiii) está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a sua exigibilidade; ou (b) a sua exigibilidade tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal, ou (iv) por aquelas cuja descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição,

tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xiv) cumpre, e faz com que seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram, quando agindo em seu nome, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129 de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Companhia, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, exceto nos casos protegidos por sigilo;

(xv) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Companhia em prejuízo dos Debenturistas;

(xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a sua exigibilidade; ou (b) a sua exigibilidade tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal; ou (c) nos casos cujo não pagamento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar suas atuais operações e seu regular funcionamento; e

(xix) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Companhia, exceto por aqueles que estejam em período de renovação.

11.2. A Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja ou se torne falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que tenham sido prestadas.

12. DESPESAS

12.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.1.1. para a Companhia:

TRANSMISSORA SP-MG S.A.

Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, Sala 50, Itaim Bibi

CEP: 04533-010, São Paulo - SP

At.: Daniel Araque

Tel.: (11) 94376-7651

E-mail: Daniel.araque@hrztransmissoras.com.br

13.1.2. para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304 Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

13.1.3. Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal Jabaquara,
CEP 04344-902 - São Paulo/SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

13.1.4. Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte Itaim Bibi,
CEP 04538-132 - São Paulo/SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

13.1.5. para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos Correio

Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

14.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

14.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. LEI DE REGÊNCIA

15.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

17. ASSINATURA

17.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas ou não por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

17.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, em sua forma eletrônica.

São Paulo, 19 de dezembro de 2025.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.
Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Transmissora SP-MG S.A.)

TRANSMISSORA SP-MG S.A.

Nome:
Cargo:

Signed by:


0BE5A530E9EA4F3...
Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Transmissora SP-MG S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I

ICSD Projetado

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como "ICSD Projetado", o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida projetado até a Data de Vencimento e calculado para cada período de referência (assim entendido como cada período de 12 (doze) meses coincidentes com o ano civil ("PRef"), pela Emissora com base em suas projeções gerenciais e confirmado por meio de declaração da Emissora para o Agente Fiduciário, observada a metodologia abaixo:

$$\text{ICSD Projetado} = \text{INDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA} = (A) / (B)$$

A) Geração de Caixa da Atividade Projetada (=)

(+) Receita Anual Permitida Recebida (+) Receitas Extraordinárias

(-) Custos e Despesas Operacionais (+) / (-) Outros Ajustes IFRS

(-) Pagamento de Imposto de Renda

(-) Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

Na "Receita Anual Permitida Recebida" deverá ser considerada a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão.

As "Receitas Extraordinárias" consistem nos valores efetivamente recebidos a título de (i) remuneração por atividades operacionais acessórias ao serviço de transmissão, (ii) indenizações recebidas pelas seguradoras do projeto, (iii) liberação dos depósitos judiciais após decisão transitada em julgado; e (iv) pagamentos extraordinários e/ou compensatórios da ANEEL, CCEE, União ou qualquer empresa que seja faturada em função dos serviços de transmissão.

Os "Custos e Despesas Operacionais" incluem gastos pagos com pessoal, terceiros, despesas gerais e administrativas, encargos setoriais e outros custos operacionais igualmente pagos.

Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa.

B) Serviço da Dívida (=) (+) Amortização de Principal (+) Pagamento de Juros

O Serviço da Dívida engloba todas as despesas, encargos, juros e amortização da Emissão atual e de quaisquer outras dívidas, empréstimos e financiamentos da Emissora, incluindo mútuos.

ANEXO II - ICSD

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como “ICSD”, o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida e calculado anualmente com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, observada a metodologia abaixo:

ICSD = ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

C) Geração de Caixa da Atividade Projetada (=)

(+) Receita Anual Permitida Recebida (+) Receitas Extraordinárias

(-) Custos e Despesas Operacionais (+) / (-) Outros Ajustes IFRS

(-) Pagamento de Imposto de Renda

(-) Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

Na “Receita Anual Permitida Recebida” deverá ser considerada a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão.

As “Receitas Extraordinárias” consistem nos valores efetivamente recebidos a título de (i) remuneração por atividades operacionais acessórias ao serviço de transmissão, (ii) indenizações recebidas pelas seguradoras do projeto, (iii) liberação dos depósitos judiciais após decisão transitada em julgado; e (iv) pagamentos extraordinários e/ou compensatórios da ANEEL, CCEE, União ou qualquer empresa que seja faturada em função dos serviços de transmissão.

Os “Custos e Despesas Operacionais” incluem gastos pagos com pessoal, terceiros, despesas gerais e administrativas, encargos setoriais e outros custos operacionais igualmente pagos.

Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa.

D) Serviço da Dívida (=) (+) Amortização de Principal (+) Pagamento de Juros

O Serviço da Dívida engloba todas as despesas, encargos, juros e amortização da Emissão atual e de quaisquer outras dívidas, empréstimos e financiamentos da Emissora, incluindo mútuos.¹

¹ Excepcionalmente para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, para fins de cálculo do ICSD não deverá ser considerado o pagamento de Amortização e Juros do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública,*

em Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Edify Empreendimentos e Participações S.A." e mútuos, no âmbito da Reorganização Societária.

ANEXO III

CARTA DE FIANÇA

São Paulo, [●] de [●] de 2025

À **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [●]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.701.190/0001-04, por seus representantes legais, obriga-se como **FIADOR** e principal pagador a cumprir as obrigações assumidas pela **DEVEDORA TRANSMISSORA SP-MG S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, Sala 52, Parte A, Itaim Bibi, CEP 04533-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.821.748/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300538404 ("Devedora"), celebrado com o **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário") no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Transmissora SP-MG S.A.*" ("Escritura de Emissão"), contrato que o **FIADOR** declara conhecer, o pelo qual foram emitidas Debêntures no montante total de R\$ 428.000.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões de reais), acrescida da Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), comissões, pena convencional, despesas e demais encargos pactuados na Escritura de Emissão.

Esta fiança será na quantia de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), acrescida da Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração

(conforme definido na Escritura de Emissão), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), comissões, pena convencional, despesas e demais encargos pactuados na Escritura de Emissão.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, por um período de 12 (doze) meses, a contar desta data, vencendo-se, portanto em [●] ("Data de Vencimento"), renunciando o **FIADOR** aos benefícios de que trata o artigo 366, 827, 837 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança dependerá sempre da anuência prévia do **FIADOR**, e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da **DEVEDORA**, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela **DEVEDORA** na Escritura de Emissão, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao endereço do **FIADOR**, qual seja à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04344-092 – Departamento de Processamento de Fianças Ativas.

O **FIADOR** declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O foro central da Comarca de São Paulo – SP, será o competente para processar e julgar questões oriundas desta fiança.

As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital nos termos da legislação vigente e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registras no instrumento em si para reger os eventos dessa operação.

O **FIADOR** deverá levar a registro esta Carta de Fiança e seus eventuais aditamentos junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, em até 02 (dois) dias úteis contados da presente data, observado que o **FIADOR** entregará a **DEVEDORA** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** uma via original desta e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada no cartório, em até 02 (dois) dias úteis contados do último registro.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via e uma cópia, na presença de duas testemunhas.

FIADOR:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: